



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1587/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0180/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Jair Tatto (PT), dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de cartazes em açougues e estabelecimentos similares, informando a procedência dos produtos neles comercializados e dá outras providências.

De acordo com a propositura, esses estabelecimentos comerciais devem informar o nome completo do frigorífico, aviário ou afim, de origem das carnes comercializadas, bem como seu endereço, inscrição estadual, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e telefone para contato; bem como, a data de aquisição do lote das carnes comercializadas.

Depreende-se da justificativa do autor, que em conformidade com o direito do consumidor, o "Projeto de Lei visa garantir ao consumidor o direito de saber sobre a procedência da carne que está comprando, a validade da mesma e evitar o comércio clandestino do produto".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura, nos termos do substitutivo aprovado que visa adequar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 /02/1998; estabelecer expressamente a sanção pelo descumprimento da norma; estender a obrigatoriedade de informação a todos os estabelecimentos comerciais varejistas que comercializem carnes diretamente ao consumidor e retirar do texto o inciso III do art. 2º, que determina a comprovação, pelo estabelecimento comercial, de que a empresa fornecedora das carnes (frigorífico, aviário ou afim) é inspecionada por órgão sanitário competente, uma vez que tal inspeção é obrigatória por força de lei (Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991). Mostrando-se inócua a medida pretendida, além de ser inviável sua operacionalização, eis que a fiscalização pode ocorrer em várias oportunidades, a critério do órgão competente.

Ante o exposto e reconhecendo o relevante interesse público da matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 17/10/2018.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

Alessandro Guedes (PT)

Reginaldo Tripoli (PV) - Relator

Ricardo Teixeira (PROS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/10/2018, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.